



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.451/2024, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL

ANEXO I TERMO DE ADESAO

Termo de Adesão nº 001/2024

Município de Cuité/PB

Cláusula I – Objeto

Por meio do presente, objetiva-se a celebração de Termo de Adesão ao Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde.

Cláusula II – Adesão

O município de Cuité -PB, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 918.702.164-15, portador(a) do RG nº 1.697.834, expedida pelo(a) SFDS; e Sr(a) Adriana Selis de Sousa, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito(a) no CPF sob o nº 917.599.604-97, portador(a) do RG nº 1.649.989, expedida pelo(a) SFDS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 243/16.09.1991, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.404.664-70/0001-78, firma o presente TERMO DE ADESAO, com a finalidade de Incentivo às ações de castração e promoção do bem-estar animal.

Cláusula III – Programa

III.1. O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal tem como objetivo incentivar os municípios paraibanos a expandir, desenvolver e executar políticas públicas da causa animal, por meio do repasse pontual de recursos, fundo a fundo, sem caráter contínuo, para incremento no controle populacional de cães e gatos.

III.2. O município aderente deverá prezar pela colaboração e parceria com Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores Independentes de animais, para consecução dos fins estabelecidos no termo.

III.3. Cumprido integralmente o projeto ou Plano de Trabalho, o município poderá renovar a adesão do programa, para recepção de mais recursos, a depender da disponibilidade financeira e da apresentação pelo município de um novo Plano de Trabalho.

Cláusula IV – Responsabilidades

O município aderente assume as responsabilidades dispostas a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL

- assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, incluindo a regularidade dos processos de ampliação para a execução do programa;
- assumir a responsabilidade técnica sobre as ações realizadas no âmbito de atuação do município, com base no Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal;
- dispor de conselho de fiscalização e acompanhamento dos procedimentos e da aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os objetivos estabelecidos, não se limitando aos projetos técnicos, procedimentos licitatórios, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, além obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos imprescindíveis à execução do projeto ou Plano de Trabalho;
- elaborar Plano de Trabalho para execução das atividades fomentadas, para análise e aprovação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal do Estado da Paraíba;
- cumprir todas as disposições da legislação ambiental brasileira e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no que se refere às exigências dos órgãos competentes;
- designar servidor municipal, por meio de portaria, a ser anexada junto à entrega do presente Termo de Adesão, para coordenar a execução do programa e intermediar a comunicação entre estado e município;
- priorizar animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos devidamente cadastrados em formulário disponibilizado pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de castração, sob intermediação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.
- informar no sistema REGPET cada animal contemplado, com inclusão de imagens do pré e pós-operatório do animal, assinatura e CPF do tutor responsável e resumo do procedimento realizado e assinado pelo médico veterinário executor.
- aplicar os recursos transferidos exclusivamente em despesas classificadas no Plano de Trabalho, com base nos recursos recebidos por meio de conta de custeio vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, sendo incluída a discriminação do crédito na transferência dos valores;
- aplicar os recursos em observância integral às metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Adesão e com o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal;
- promover a divulgação institucional do programa, nos sites eletrônicos utilizados no município;
- enviar o presente termo assinado, juntamente ao Plano de Trabalho para o e-mail gerenciaanimais@emil.com;
- em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria celebrada, que os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sejam devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial, providenciada por autoridade competente da administração pública;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL

Cláusula V - Vigência

V.1. O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir da sua publicação no diário oficial municipal, observando-se o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho para execução das ações planejadas.

V.2. Em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, o Estado da Paraíba prorrogará a vigência do Termo de Adesão, na exata quantidade de tempo relativa ao atraso.

Cláusula VI – Relatório e guarda documental

VI.1. O município aderente deve manter arquivo destinado especificamente à guarda da documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente termo, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do fundo municipal de saúde.

VI.2. O município aderente deve enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do Fundo Municipal de Saúde ao poder legislativo estadual e municipal.

Cláusula VII – Modalidade de Incentivo

Dentre as modalidades de repasse de recursos para as ações a serem desenvolvidas, o município aderente se adequa à:

() AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS: aplicável aos municípios que possuam serviços de esterilização disponíveis em centros de vigilância/controle de zoonoses, clínicas, hospitais veterinários, castramóvel ou centros de castração e recuperação; ou

() AMPLIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS: aplicável aos municípios que possuam disponibilidade de ampliação das ações para abarcar a demanda de municípios vizinhos de pequeno porte na mesma Regional de Saúde.

Em caso de opção pela Ampliação Intermunicipal de Serviços, que sejam indicados os municípios a serem contemplados com as ações:

Cláusula VIII – Vedações

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do termo, sem prejuízo da responsabilidade do agente ou representante do município, quando:

- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ainda que em caráter de emergência;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL

- b) realização de despesas com publicidade, com exceção daquelas relativas ao objeto do presente termo, em caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- c) destinar as verbas à remuneração a servidores não relacionados à execução do programa.

IX – Rescisão

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não iniciada a execução dos procedimentos, de acordo com o Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando a utilização do repasse for feita em dissonância com os objetivos do programa;
- c) Quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução do projeto ou Plano de Trabalho; e
- d) Quando descumpridas as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Adesão.

X – Cláusulas gerais

X.1. Em caso de paralisação nas atividades municipais relativas à execução do programa em comento, o município deverá informar à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providências devidas.

X.2. Para avaliação da conformidade do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados durante a execução do termo de adesão, a Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal considerará, caso existentes, o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução das ações de castração e o relatório técnico de monitoramento sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

X.3. O presente termo deverá ser encaminhado assinado juntamente ao Plano de Trabalho para o e-mail gerenciaanimalss@gmail.com, para avaliação e aprovação pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

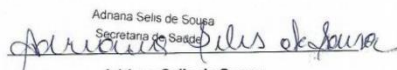
X.4. As partes elegem o foro de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a outros foros, por mais privilegiados que forem.

II, por assim estar em plena convicção, o município aderente assina o presente termo de adesão.

Cuité-PB, 22 de abril de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL


PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Selis de Sousa
Secretaria de Saúde

Adriana Selis de Sousa
Secretária Municipal de Saúde- Cuité

PORTARIA Nº 273/GAPRE, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA COORDENAR A EXECUÇÃO E A COMUNICAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO, DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO ANIMAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Termo de Adesão nº 001/2024 ao Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **RAMON SATURO DE ARAUJO OKUMURA**, Médico Veterinário, com o Registro CRMV nº01800-PB, para execução do programa e intermediar a comunicação entre o Estado e o Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 274/GAPRE, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER INTERINAMENTE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das de suas atribuições legais,

Considerando o inciso II do art. 11 e o parágrafo único do art. 118 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora municipal **LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA** para exercer INTERINAMENTE o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, símbolo CC4, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 275/GAPRE, DE 17 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTU E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe são conferidas pela Lei nº 1.507 de 01 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTU, para o biênio 2024-2026, ficando assim constituído:

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**
TITULAR: VALESKA FRANÇA SILVA
SUPLENTE: LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:**
TITULAR: JOSÉ AUGUSTO COSTA
SUPLENTE: VANILDO SOARES DE ARAÚJO

3. Representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer:

TITULAR: JOSEILDO BATISTA DA SILVA
SUPLENTE: DENISE ALEXANDRE DA SILVA

4. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento:

TITULAR: MARIO DIAS RIBEIRO
SUPLENTE: WELLEM MARTINS DO NASCIMENTO PONTES

5. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: MAGNA JUCIENE DE MELO SILVA
SUPLENTE: EUNEIDE MEDEIROS COSTA

6. Representantes do Centro de Educação e Saúde – CES/UCFG:

TITULAR: JOSÉ JUSTINO FILHO
SUPLENTE: MONICA ANDRADE DE MATTOS

7. Representantes da Polícia Militar:

TITULAR: JOSÉ JOELSON DE LIMA FERNANDES
SUPLENTE: GERALDO SOARES DA SILVA

8. Representantes do Corpo de Bombeiros:

TITULAR: VALDIR FERNANDES DA SILVA
SUPLENTE: ANTONIO DIMAS CABRAL LUCIO

9. Representantes do Museu do Homem do Curimataú:

TITULAR: ISRAEL DA SILVA ARAÚJO
SUPLENTE: JOSÉ ANDRÉ SANTOS SILVA

10. Representantes da Companhia Cuiteense de Teatro:

TITULAR: ISMAEL DE AZEVEDO MOURA
SUPLENTE: ANDERSON ALVES DOS SANTOS

11. Representantes da Associação Turística de Cuité Paraíba:

TITULAR: JESSÉ SOARES DOS SANTOS
SUPLENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO

12. Representantes dos Artesãos e Artesãs de Cuité:

TITULAR: LUCIANA DOS SANTOS SOUSA
SUPLENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

13. Representantes dos Hotéis e Pousadas de Cuité:

TITULAR: PLINIO JOSÉ GONDOMAR SILVA
SUPLENTE: AGNALDO BARROS DE SOUSA JÚNIOR

14. Representantes dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes de Cuité:

TITULAR: ACÁCIA BARROS FERNANDES DUTRA
SUPLENTE: MANUEL NEILTON DANTAS

15. Representantes das Igrejas Católica e Evangélicas:

TITULAR: THIAGO RAMOS BALBINO
SUPLENTE: EDISIO RAMALHO DA COSTA NETO

16. Representantes dos Esportistas e Organizadores de Evento de Cuité:

TITULAR: JOÃO BATISTA SANTOS MACÊDO
SUPLENTE: PLINIO DA SILVA LIMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUITÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ PARAIBANO – CIMSC.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CUITÉ**, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Rua Nobaldo Vasconcelas, nº 95, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.732.174/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Charles Cristiano Inácio da Silva**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ PARAIBANO – CIMSC**, inscrito no CNPJ nº 01.958.301/0001-95, situado na Rua 17 de Julho, nº 221, Centro, Cuité – PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas**, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:

Um Mamógrafo (Philips Medical Systems Ltda, ID GRAPH MAMMO; Modelo AF; SN PACYA 601001) Registro. ANVISA: 10216710241.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

I - O Mamógrafo objeto desta Cessão de Uso, destina-se a promoção de mamografias aos municípios das cidades consorciadas;

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão;

III - O Mamógrafo não poderá ser transferido da cidade Cuité, sob pena de revogação imediata da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o distrato poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente a manutenção, conservação, licenciamento, procedimentos para autorização de funcionamento, será de responsabilidade do

Rua 15 de Novembro, Nº 159, Centro – CEP: 58.175-000
CNPJ: 08.732.174/0001-50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Procuradoria Geral do Município

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ PARAIBANO – CIMSC, podendo o município cedente, caso comprovada a insuficiência de recursos do cessionário, custear tais despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do Mamógrafo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao veículo cedido;

II – se o Mamógrafo sair do Município de Cuité;

III – nos demais casos previstos neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuité, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordos, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.


Cuité, 16 de abril de 2020.


Município de Cuité
Charles Cristiano Inácio da Silva
CEDENTE


CIMSC
Eduardo R. Guimarães Martins Dantas
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº


Nome:
CPF Nº 084.945.254.95



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUITÉ E O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CURIMATAÚ PARAIBANO - CIMSC.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE CUITÉ, doravante denominado CEDENTE, com sede na Rua Nobaldo Vasconcelos, nº 95, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.732.174/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ PARAIBANO - CIMSC, inscrito no CNPJ nº 01.958.301/0001-95, situado na Rua 17 de Julho, nº 221, Centro, Cuité - PB, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:

Um Mamógrafo (Philips Medical Systems Ltda, ID GRAPH MAMMO; Modelo AF; SN PACYA 601001) Registro. ANVISA: 10216710241.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

I - O Mamógrafo objeto desta Cessão de Uso, destina-se a promoção de mamografias aos municípios das cidades consorciadas;

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão;

III - O Mamógrafo não poderá ser transferido da cidade Cuité, sob pena de revogação imediata da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o distrito poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente a manutenção, conservação, licenciamento, procedimentos para autorização de funcionamento, será de responsabilidade do
Rua 15 de Novembro, Nº 159, Centro - CEP: 58.175-000
CNPJ: 08.732.174/0001-50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUITÉ E O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CURIMATAÚ PARAIBANO - CIMSC.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE CUITÉ, doravante denominado CEDENTE, com sede na Rua Nobaldo Vasconcelos, nº 95, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.732.174/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ PARAIBANO - CIMSC, inscrito no CNPJ nº 01.958.301/0001-95, situado na Rua Francisco Teodoro da Fonseca, S/N, Centro, Cuité - PB, Cuité - PB, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:

Um Mamógrafo (Philips Medical Systems Ltda, ID GRAPH MAMMO; Modelo AF; SN PACYA 601001) Registro. ANVISA: 10216710241.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

I - O Mamógrafo objeto desta Cessão de Uso, destina-se a promoção de mamografias aos municípios das cidades consorciadas;

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão;

III - O Mamógrafo não poderá ser transferido da cidade Cuité, sob pena de revogação imediata da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o distrito poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

Rua 15 de Novembro, Nº 159, Centro - CEP: 58.175-000
CNPJ: 08.732.174/0001-50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Procuradoria Geral do Município

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ PARAIBANO - CIMSC, podendo o município cedente, caso comprovada a insuficiência de recursos do cessionário, custear tais despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do Mamógrafo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- I - se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao veículo cedido;
- II - se o Mamógrafo sair do Município de Cuité;
- III - nos demais casos previstos neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuité, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Cuité, 16 de abril de 2022.

Município de Cuité
Charles Cristiano Inácio da Silva
CEDENTE

CIMSC
Jovino Pereira Nepomuceno Neto
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº 034.345.254-45

Rua 15 de Novembro, Nº 159, Centro - CEP: 58.175-000
CNPJ: 08.732.174/0001-50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Procuradoria Geral do Município

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente a manutenção, conservação, licenciamento, procedimentos para autorização de funcionamento, será de responsabilidade do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ PARAIBANO - CIMSC, podendo o município cedente, caso comprovada a insuficiência de recursos do cessionário, custear tais despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do Mamógrafo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- I - se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao veículo cedido;
- II - se o Mamógrafo sair do Município de Cuité;
- III - nos demais casos previstos neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuité, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Cuité, 16 de abril de 2024.

Município de Cuité
Charles Cristiano Inácio da Silva
CEDENTE

CIMSC
Jovino Pereira Nepomuceno Neto
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº 034.345.254-45

Rua 15 de Novembro, Nº 159, Centro - CEP: 58.175-000
CNPJ: 08.732.174/0001-50

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

